



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
16 de Março de 2007

Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação

(Aprovado em 31 de Janeiro de 2007, por Deliberação do Conselho de
Coordenação da Avaliação)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), da Câmara Municipal da Amadora, criado nos termos e de acordo com o estipulado no Artigo 13.º, do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto-Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º

Composição do CCA

1. O CCA é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara;
- Vereadores com funções a tempo inteiro;
- 3 Dirigentes;
- Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos.

2. O Presidente do Conselho reserva para si o direito de solicitar a colaboração de consultores, dirigentes, chefias ou coordenadores de serviço, sempre que considere necessário, os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

3. O CCA será secretariado por funcionária de apoio administrativo, afecta ao Gabinete de Apoio à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Competências do CCA

O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente

da Câmara e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes por uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito Bom;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por aquele órgão.

CAPÍTULO III

Artigo 5.º

Reuniões do CCA e Periodicidade

1. As reuniões são convocadas, com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização, através de comunicação individual, a cada um dos seus membros.

2. Da referida comunicação deverá constar a ordem de trabalhos.

3. O CCA deve reunir, ordinariamente, em dois momentos:

- a) Para estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Para validar as classificações finais iguais ou superiores a Muito Bom.

4. Reunirá extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, nomeadamente:

- a) Para emissão de parecer sobre as reclamações apresentadas;
- b) Para proceder à avaliação do desempenho, no caso de não existência de superior hierárquico;
- c) Sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 6.º

Presenças

O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade de número de elementos que o constituem.

Artigo 7.º

Votação

- 1. A votação será sempre nominal.
- 2. Processar-se-á por escrutínio secreto, quando as deliberações importarem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, dos membros presentes à reunião.
- 4. Não é permitida a abstenção dos membros do conselho.
- 5. Em caso de empate de votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Actas

- 1. De cada reunião é lavrada uma acta que contém, para além da hora, data, local de realização e membros presentes e ausentes, os seguintes elementos:
 - a) O relato sucinto dos assuntos apreciados e deliberações tomadas;
 - b) Forma e resultado das votações;

c) Declarações de voto e respectivas fundamentações;

d) Menção ao facto da acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas, depois de aprovadas serão assinadas, pelo presidente e pelo secretário do conselho.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Ao abrigo do Artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros do CCA:

- 1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
- 2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional.

Artigo 10.º

O presente Regulamento, aprovado em reunião do CCA, realizada para o efeito, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Ld.ª

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82